

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO "LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS", ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ – MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 122/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 009/2025

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 17/10/2025

PERÍODO: 17/10/2025 até o dia 31/12/2025

HORÁRIO: até as 11:00 horas do dia 31/12/2025

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 17/10/2025

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.ammlicita.org.br.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 078/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, torna público que receberá, no local, hora e data ora indicados, no site www.ammlicita.org.br, em sessão pública de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, I,



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

da Lei 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **1.2.** Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.
- **1.3**. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.ammlicita.org.br ou http://doresdoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php)

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- **2.1**. As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame, assim como no PNCP.
- 2.1.1. De acordo com o Decreto Municipal n.º 226/2023, as publicações também serão realizadas no "Diário dos Municípios Mineiros" (publicado pela AMM Associação Mineira de Municípios).

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, a contar da data de publicação do edital, **ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão apresentar-se a este credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto referenciado e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.
- **4.2.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicita.org.br



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- , dentro da opção: Adesão Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA.
- **4.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- **4.4.** Não poderão participar deste credenciamento licitante que:
- a) não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- **b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) sociedades cooperativas.

5 – DO PROCEDIMENTO

- **5.1**. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br).
- **5.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.ammlicita.org.br), no **período de 17/10/2025 a 31/12/2025**, de acordo com as exigências e orientações deste edital.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **5.3**. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.4**. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- **5.5**. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- **5.6.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 5.7. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- c) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

II - Pessoa Física

- a) cédula de identidade;
- **b)** CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado.
- **6.2.** Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- *a)* CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- *c)* Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- **d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **e)** FGTS Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) CNDT Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)*.
- **g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4°, do Decreto nº 8.538/2015).

II - Pessoa Física

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);
- **b)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

II - Pessoa Física

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

6.4. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou em Conselho profissional competente, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966 e demais normas aplicáveis à espécie.
- **b)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

II - Pessoa física

- **a)** certificado de conclusão do curso de habilitação profissional, reconhecido pelo MEC:
- **b)** registro do responsável técnico no Conselho regional de Engenharia e Agronomia CREA, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), ou Conselho profissional competente, em plena validade;
- c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou Conselho profissional competente, quando for o caso, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, comprovando a sua responsabilidade técnica na manutenção de equipamentos com características semelhantes ao objeto da licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). ou instrumento equivalente. Caso o Conselho profissional competente não emita certidão sobre o respectivo atestado técnico, será aceito o atestado emitido em nome do profissional indicado, de acordo com as demais condições deste "subitem".

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **b)** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- *c) Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.
- **6.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, *declaração* <u>de</u> que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **6.7**. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 6.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **c)** se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, e, após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento), conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 274/2023.
- **6.9.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- **6.10**. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.
- 6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **6.12.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **6.13.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas), ou outro estipulado pela Comissão de Contratação.
- **6.14.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos na sessão pública, salvo em sede de *diligência* para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **6.15.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

- **6.16.** Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade,** para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.
- **6.17**. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o licitante interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.
- 6.18. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o prestador, no campo quantitativo, deixar como zero, conforme exemplo abaixo:



- **6.19**. No contrato a ser gerado constará apenas os valores do serviço, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda for surgindo.
- **6.20**. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**
- **7.2.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Dores do Indaiá-MG, no site www.ammlicita.org.br e http://doresdoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php e/ou publicação no Diário Oficial.
- **7.3.** Os proponentes, ao efetivarem a adesão ao CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

PREFE!

ORES DO INDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** A Comissão de Contratação convocará o candidato habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail institucional, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- **8.2.** O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- **8.3.** O contrato de credenciamento será enviado ao interessado habilitado via plataforma eletrônica e/ou e-mail *licitação@doresdoindaia.mg.gov.br*, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- *a)* Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 274/2025; **ou**
- **b)** Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, prédio administrativo, Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.
- **8.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo previsto, representará a desistência do licitante com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9 - DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

- **9.1.** Será firmado o contrato de credenciamento **VÁLIDO ATÉ 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, no interesse de administração e nos moldes estabelecidos pelos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021.
- **9.2**. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de credenciamento, encargos previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **9.3**. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.
- **9.4.** Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando ao **descredenciamento**, via rescisão/extinção unilateral, os credenciados que não cumprirem as normas deste edital.
- **9.5.** Para atender a seus interesses, o Município reserva-se ao direito de alterar quantitativos unilateralmente, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125, da Lei 14.133/2021.
- **9.6.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.
- **9.7.** Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à extinção/**rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 14.133/2021.
- **9.8.** A relação contratual decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.
- **9.9.** O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **9.10.** O contrato será publicado no PNCP conforme determina a Lei 14.133/2021.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1**. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.
- **10.2.** A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o valor estipulado e quantidade de serviços executados e recebidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **10.3.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
- **10.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a Credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- **10.5.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- **10.6.** O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.
- **10.7.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- **10.8.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **10.9.** O Município poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **10.10.** Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **10.11.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.
- **10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.
- **10.12**. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços mediante pagamento único e



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

exclusivo daqueles já executados e devidamente medidos e recebidos pelo setor requisitante.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **12.1.** Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, do presente edital.
- **12.2**. De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **12.3.** A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- **12.4.** O serviço rejeitado, seja por incompletude, seja por desconformidade ao objeto, poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, de acordo com a solicitação/ordem de serviço que foi emitida pelo Setor Requisitante, e, não sendo refeito, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de descredenciamento.
- **12.5.** O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida, sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.
- **12.6**. O Município de Dores do Indaiá-MG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **13.1.** Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.
- **13.2.** À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **13.3.** A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:
- **a)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
- I A economicidade para a prestação dos serviços;
- II O princípio da eficiência;
- III A melhor técnica aplicada em benefício ao interesse a ser atendido.
- c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um prestador em detrimento de outro, no caso de características iguais entre ambas as credenciadas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os prestadores credenciados;
- **d)** Considera-se prestadores com características iguais, as credenciadas que atendem na mesma cidade e com declaração de capacidade de atendimento similares (mesma especialidade);
- **e)** A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
- I Em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;
- 13.4. No caso do subitem "13.3, e", da presente cláusula, deverá a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.
- **13.5.** As quantidades a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada junto ao Município, observando ainda o local da execução e melhor custo-benefício, sendo sempre estimado o número de serviços, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo a ser realizado**.
- **13.6.** O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Secretaria Municipal de Saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido neste Edital.
- **13.7.** Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo credenciado da lista e assim sucessivamente.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido <u>até 3 (três) dias úteis</u> antes da data da abertura do certame.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **14.2**. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **14.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- **14.4**. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), ou via e-mail *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **14.5**. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização de abertura da sessão do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.
- **14.6**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **14.7.** Acolhida e provida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DOS RECURSOS

- **15.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.
- **15.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de <u>3 (três) dias úteis</u>, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **15.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **15.4.** O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **20 minutos**, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
- **15.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **15.7.** O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.
- **15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.10.** Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.
- **15.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do credenciamento, ou via correio eletrônico institucional.
- **15.12.** Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **16.1**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o credenciado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- *h)* praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
- **16.2.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de:
- a) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;
- **b)** utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos envolvidos em risco;
- c) atraso ou inadequação de procedimentos nos serviços esperados;
- d) demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- **a -** Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **b** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.
- **c** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem "16.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.
- **d -** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **e** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem "16.1",, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- **f** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem "16.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:
- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;
- **b)** recusa injustificada em atender as ordens de serviço que lhe forem encaminhados:
- c) não observar horários definidos para execução do serviço, causando transtornos à Administração;
- d) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- e) desatender as determinações do setor requisitante;
- f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- **g)** não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;
- h) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Dores do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.
- j) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- **k)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;
- **L)** desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração; **m)** recusa em executar "ordem de serviço" ou instrumento equivalente por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração;
- n) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.
- **16.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (<u>art.</u> 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **16.4.** Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da</u> Lei nº 14.133, de 2021)
- **16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **16.8**. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **16.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **16.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

16.11. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	
342	1500	02.13.01.10.302.0013.2038.3.3.90.36.00	

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **18.2.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação do objeto.
- **18.3.** Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente à este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica do credenciamento.
- **18.4.** O interessado é responsável pelo preenchimento das *declarações* disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.
- **18.5.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

descredenciamento ou a rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- **18.6.** A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **18.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.
- 18.8. A adesão ao credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **18.9.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **18.10.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.
- **18.11.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.
- **18.12.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **18.13.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no PNCP e no diário oficial onde foi originariamente veiculado.
- **18.14.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **18.15.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **18.16**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **18.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- **18.18.** <u>Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.</u>
- **18.18.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.19**. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.
- **18.20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.
- **18.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3551-6256, ou pelo e-mail: *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*
- **18.22.** Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021	
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO V	DECRETO MUNICIPAL N.º 274/2023 (Assinatura eletrônica)

Dores do Indaiá-MG, 24 de setembro de 2025.

MAYARA BÁRBARA DINIZ SOUSA

Comissão Permanente de Contratação *Presidente*



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2025

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO "LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS", ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ - MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: Possibilitar à Administração realizar manutenção corretiva e preventiva de equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, a fim de possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços públicos de saúde de qualidade e resolutivos, acolhendo usuários de forma universal e sem diferenças excludentes, em consonância com o escopo do Art. 196, da CF/88 c/c Art. 23, I, da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

- a) Justifica-se a contratação em razão da necessidade de realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, com o objetivo de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos laboratoriais oferecidos à população. A prestação desse serviço configura instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas de saúde, assegurando o funcionamento ininterrupto e eficiente dos serviços, em conformidade com o disposto no Art. 196 da CF/88 e na Lei nº 8.080/1990.
- **b)** De acordo com a demanda verificada nos últimos exercícios, a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos coaduna-se com a necessidade identificada nas unidades da rede municipal de saúde, priorizando a assistência aos pacientes do SUS.
- c) As manutenções corretivas servem para corrigir falhas rapidamente, minimizando o período de inatividade do equipamento. Assim, esse tipo de manutenção é necessário em caráter emergencial, de forma a reduzir os impactos negativos. Já a manutenção preventiva age antecipadamente ao problema. Desse modo, os riscos são minimizados e a segurança do paciente é preservada. Isso é possível através de ações diretas nos equipamentos, como revisão, lubrificação, e outras atividades feitas por especialistas.
- **d)** Desta forma, para continuidade dos serviços ofertados à população, se faz necessário que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.
- **e)** Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **f)** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 231/2023.
- **g)** Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÁXIMO A SER PAGO (R\$)
01	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Homogeneizador de sangue AP	SV	01	R\$592,51
02	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 3 Microscópios Binocular	SV	03	R\$3.858,57
03	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Contador diferencial de células	SV	01	R\$602,51
04	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Centrifuga CELM	SV	01	R\$841,95
05	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 2 Banho maria	SV	02	R\$1.956,64
06	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Agitador kliner	SV	01	R\$745,82
07	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Espectro fotômetro CELM	SV	01	R\$1.147,31
08	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Estufa de secagem	SV	01	R\$775,82
9	Manutenção em um analisador Hematológico PENTRA 60 HORIBA: - 1 Lâmpada do diferencial - Troca do kit preventiva anual - Troca do kit preventiva semestral - Retirada de vazamentos - Troca de tubulações - Limpeza das câmaras de leitura - Limpeza câmara de esgoto - Lubrificação do diluidor - Lubrificação do tracionador da agulha - Limpeza e ajuste dos motores	SV	01	R\$10.834,79



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- Limpeza e teste dos sensores		
- Ajuste da fonte de alimentação		
- Ajuste da placa CPU		
- Testes finais		

3.2. Requisitos da contratação:

- **3.2.1.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.
- **3.2.2.** O critério de mensuração será a unidade ("SV"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, garantindo a continuidade e qualidade dos atendimentos oferecidos à população.
- **3.2.3.** A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", garantindo o pleno funcionamento dos mesmos. O fornecimento de peças e insumos necessários para a execução da manutenção constitui caráter intrínseco de serviço. Dessa forma, componentes, peças de reposição e materiais utilizados devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.
- **3.2.3.1.** Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, e ANVISA, quando for o caso, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente as informações rotuladas na embalagem, com o código do registro emitido pelo fabricante e em perfeitas condições de utilização.
- **3.2.3.2.** Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste/avaria.
- **3.2.4.** A prestadora deverá dispor e disponibilizar agenda para realização de manutenção dos equipamentos dentro do horário comercial, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados à população.
- **3.2.6.** As normas ambientais, de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).
- **3.2.7.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
- **3.2.7.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora venha a empregar na execução do objeto.
- **3.2.8.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.
- **3.2.9. Garantia**: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dores do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
- **3.2.10. Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.2.11.** É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.

AGRICUITURA E PECUÁRIA DO RES DO INDAIA de 1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.2.12. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Reguisitante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, INEXIGIBILIDADE, via procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO eletrônico, pelo menor preço UNITÁRIO, assim caracterizado pelo valor fixado pela unidade "SERVIÇO", tendo em vista a natureza da prestação de serviço, enquadrando-se nos moldes do **Art. 74, IV, c/c Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021**, sendo que deverá ser comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5- DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.
- **5.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.
- **5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- **5.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- **5.5.** A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
- **5.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- **5.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
- **5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA/IBGE.
- **5.9.** A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

- 6.1. Local da prestação/execução: nas dependências do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", Rua Rio Grande do Sul, nº751, bairro Juiz de Fora, Dores do Indaiá-MG, no horário de 7:30h às 17:00h, de segunda à sexta.
- **6.2.** Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 c/c Art. 106, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração.
- 6.3. Prazo para início da execução contratual: serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação\ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto.
- 6.4. Prorrogação: em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições da execução e recebimento:

- a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.
- b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
- c) Incumbe à prestadora:

ORES DO INDA

- I Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local determinado pela ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- II Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou guando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
- d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
- I Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil a não comprometer o tratamento do paciente atendido, sob pena de extinção/rescisão do contrato decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II Na hipótese de substituição ou retificação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e guatro horas), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de extinção/rescisão e sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- III Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir/extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV Na hipótese de complementação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente registrado, sob pena de extinção/rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o escopo da contratação, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **7.1**. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **7.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- **7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.4**. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- **7.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- **7.6**. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos servicos prestados.
- **7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **7.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico ALESSANDRA RESENDE COUTO SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
- **7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- **7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **7.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência:
- **7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- **7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO

- **8.1.** Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e legislação de regência, e, em perfeitas condições de admissibilidade.
- **8.2.** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca da execução do obieto.
- **8.3.** Comparecer à sede da Administração, ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.

AGRICUITURA PECUARIA DORES DO INDAIA de 1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **8.4.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto na data estipulada e condições previstas.
- **8.5.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Reguisitante.
- **8.6.** Providenciar em tempo hábil para preservar a saúde dos pacientes, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.
- **8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser erguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- **8.8.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- **8.9.** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A relação contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- **9.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.
- **9.3.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato/termo dele decorrente.
- **9.4.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
- **9.5.** O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com o Município.
- **9.6.** O Município não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

- **10.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da execução dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
- 10.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **10.3.** Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

11.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, e/ou rescisão do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme averbado no relatório de prévia juntado ao processo licitatório.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **12.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da prestadora/contratada, os preços originariamente contratados serão reajustados, mediante a aplicação do INPC(IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- **12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.5**. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do **Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021**, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.2.** A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência da relação contratual, será aplicada <u>exclusivamente</u> nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.
- **13.3.** Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originariamente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".
- **13.4.** O novo preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da credenciada/contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato), devendo obrigatoriamente ser da mesma fornecedora da encaminhada quando da assinatura do contrato, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).
- **13.5.** A credenciada/contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.
- **13.6.** A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item "13.4", acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da *alea* contratual extraordinária.
- **13.7.** O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:
- a) interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última revisão;
- **b)** demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item "13 4"
- c) demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **13.8**. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de extinguir/rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **13.9.** Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.
- **13.10**. A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento de execução relativa à ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que que a prestadora credenciada que incorrer em tal expediente sujeita-se à extinção/rescisão unilateral do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14 - DO VALOR ESTIMADO

- **14.1.** O valor estimado desta contratação encontrasse atuado no processo, conforme preço estimado e apurado pelo Departamento Municipal De Compras e anexado ao processo, estando disponível na plataforma eletrônica do credenciamento para consulta de quaisquer interessados.
- **14.2.** O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
342	1500	02.13.01.10.302.0013.2038.3.3.90.36.00

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

16 - SETOR REQUISITANTE

16.1. Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2025

ONEDERTOR MIERTO ELETROMISO II. 000/2020
- DECLARAÇÃO -
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, <i>infra</i> -assinado, e para os fins de participação no Credenciamento Eletrônico Nº 009/2025 , DECLARA para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, que :
Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;
não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CNPJ Nome e Assinatura digital do representante legal
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
LOCAL, DEDE 2025.
Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.
que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: E-mail: Telefone:
nomeia e constitui o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ac cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
na qualidade de Proponente do credenciamento eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº
tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021 quanto a apresentação de declaração falsa.
que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006 estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 observado o disposto no Art. 4°, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2025

Mediante o presente, autorizamos ao (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do credenciamento instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, processo licitatório n.º 003/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento, tais como assinar atas termos, contratos e interpor eventuais recursos, a requerer vistas de documentos e manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos
prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.
de de 2025.

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da Credenciada

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF (assinatura digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- **1.** Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no certame, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade.
- 2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.** Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º..../2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE INDAIÁ-MG, **DORES** DO Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado devidamente pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÚBIA FERNANDA DA SILVA, em conformidade com o Decreto nº 113/2025, de 16 de julho de 2025,, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento Licitatório n.0convocatório do Processo 122/2025, credenciamento eletrônico 009/2025, mediante as seguintes cláusulas e condicões:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço para execução de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO A SER PAGO (R\$)
------	---------------	---------	------------	--



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

01	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Homogeneizador de sangue AP	SV	01	R\$592,51
02	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 3 Microscópios Binocular	SV	03	R\$3.858,57
03	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Contador diferencial de células	SV	01	R\$602,51
04	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Centrifuga CELM	SV	01	R\$841,95
05	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 2 Banho maria	SV	02	R\$1.956,64
06	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Agitador kliner	SV	01	R\$745,82
07	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Espectro fotômetro CELM	SV	01	R\$1.147,31
08	Manutenção preventiva nos equipamentos do laboratório: - 1 Estufa de secagem	SV	01	R\$775,82
9	Manutenção em um analisador Hematológico PENTRA 60 HORIBA: - 1 Lâmpada do diferencial - Troca do kit preventiva anual - Troca do kit preventiva semestral - Retirada de vazamentos - Troca de tubulações - Limpeza das câmaras de leitura - Limpeza câmara de esgoto - Lubrificação do diluidor - Lubrificação do tracionador da	SV	01	R\$10.834,79



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

agulha		
- Limpeza e ajuste dos motores		
- Limpeza e teste dos sensores		
- Ajuste da fonte de alimentação		
- Ajuste da placa CPU		
- Testes finais		

- **1.2.** As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referencia e no edital.
- **1.3**. O critério de mensuração será a unidade ("SV"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, garantindo a continuidade e qualidade dos atendimentos oferecidos à população.
- **1.4.** A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", garantindo o pleno funcionamento. O fornecimento de peças e insumos necessários para a execução da manutenção constitui caráter intrínseco de serviço. Dessa forma, componentes, peças de reposição e materiais utilizados devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.
- **1.5.** Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, e ANVISA, quando for o caso, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente as informações rotuladas na embalagem, com o código do registro emitido pelo fabricante e em perfeitas condições de utilização.
- **1.6.** Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste/avaria.
- **1.7.** A CREDENCIADA deverá dispor e disponibilizar agenda para realização de manutenção dos equipamentos do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas" dentro do horário comercial, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados à população.
- **1.8.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) CONTRATADA(o).
- **1.9.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.
- **1.10**. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a regular execução dos serviços programados, após solicitação pelo Setor Requisitante.
- **1.11.** De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- **1.12.** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
- **1.13**. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:
- 1.13.1. **Prazo para início da prestação de serviço:** em até 24h (horas) a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza do objeto.

AGRICUITURA PECUÁRIA DOR de Outubro DORES DO INDAIA de 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

1.13.2. **Local da execução:** nas dependências do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº751, bairro Juiz de Fora, Dores do Indaiá-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA, o valor unitário de R\$____(....), conforme descrito no ITEM/LOTE da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- **2.2.** O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3.** O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- **2.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor do serviço executado e recebido, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- **2.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CREDENCIADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **2.7.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- **2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
- **2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação irregular.
- **2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.11.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

OB de Outubro DORES DO INDAIA de 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **2.12.** Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **2.13.** A CREDENCIADA deverá faturar as prestações por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.
- **2.14.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- **2.15.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.
- 2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **2.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e(IBGE) de correção monetária.
- **2.17.** A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- **3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **3.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

AGRICULTURA PECUÁRIA DORES DO INDAIA de 1895

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **4.2**. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- **4.3**. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
- **4.4.** O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- **4.5.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- **4.6.** A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **4.7.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- **4.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscal técnico ALESSANDRA RESENDE COUTO SILVA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- **c)** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- **e)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) disponibilizar acesso aos locais indicados para manutenção dos equipamentos.
 II DA CREDENCIADA:
- **a)** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- **b)** Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa a regular execução dos serviços, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **1)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- **g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- **j)**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
- **k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- L) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- **m)** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- **n)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de reaência;
- **o)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **p)** Responsabilizar-se quanto à observância da qualificação técnica exigida, no tocante aos responsáveis técnicos designados para execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO					
342	1500	02.13.01.10.302.0013.2038.3.3.90.36.00					

AGRICUTURA PECUARIA DOR de Outubro DORES DO INDAIA de 1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- **7.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.
- **7.3.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **8.2**. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.
- 8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** O descumprimento deste contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **9.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- **11.2.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.
- **11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da LGPD.
- **14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **14.5.** É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

AGRICULTURA E PECUARIA OG de Outubro DORES DO INDAIA de 1805

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **15.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.
- **15.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
- **15.4**. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- **15.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do objeto contratual.
- **15.7.** As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.
- **15.8.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
- **15.9.** O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **15.10.** O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO	INDAIÁ-MG, de	de 2025.		
	NÚBIA FERNANDA DA SILVA	_		
	Secretária Municipal de Saúde			
	CREDENCIADA	_		
	CNPJ Representante legal			
	CPF			
	(qualificação completa)			
TESTEMUNHAS:				
1)				
CPF:				



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

2)			
CPF.			



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO № 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da <u>Lei Orgânica</u> Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º | Este decreto aplica-se à:

- I interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;
- II interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;
 - III interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

- I processos judiciais;
- II interação eletrônica:
- a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;
b) na qual seja permitido o anonimato;
c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
III - aos programas de assistência às vítimas;
IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;
- II Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- III Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronica mente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;
- IV Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- V Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
- VI Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- VII Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinatura s eletrônica s são classificadas em:

- I assinatura eletrônica simples:
- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- II assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- III assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinatura s em interações eletrônica s com o Poder Executivo são:

- I assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:
- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
 - c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
 - d) participação em pesquisa pública;
 - e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
 - f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;
- II assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:
- a) interações eletrônica s entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
 - e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
 - f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
 - g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
 - h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;
 - III assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:
 - a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
 - b) atos relativos à ordenação de despesas;
 - c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
 - d) demais hipóteses previstas em lei.
- § 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.
 - § 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dores do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 72 A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dores do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dores do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;
 - II Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
 - IV Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
 - V Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;
- VII Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.
 - IX informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.
- § 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.
- § 2º A prática de atos assinados eletronica mente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.
- § 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.
- Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.
- Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinatura s eletrônica s atenda ao previsto neste decreto.
- Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.										
Dores do Indaiá/MG, 30 d	e novemb	ro de 2.02	3							
ALEXANDRO COÊLHO FER PREFEITO MUNICIPAL	REIRA									
Certifico e dou fé que est	e Decreto	foi publica	ıdo no N	Mural de I	Publicações	na Sede da	Prefeitu	ra Munic	ipal de Dores (do Indaiá, em
/	nos t	termos	do	art.	106,	caput,	da	<u>Lei</u>	<u>Orgânica</u>	Municipal
					_ Secretário	Municipal •	de Admir	nistração,	Planejamento	e Finanças.

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023